



DECRETO Nº 056-2006, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta a Lei Municipal nº 277/2006, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade ou penosidade aos servidores municipais.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Lei nº 277, de 27 de novembro de 2006, regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os servidores municipais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

§ 1º – Dez, vinte e quarenta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.

I - Os percentuais fixados no parágrafo primeiro incidem sobre o salário mínimo nacional.

§ 2º – Trinta por cento, no caso de periculosidade.

§ 3º - A gratificação por trabalhos com Raio-X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de 40 % (quarenta por cento).

§ 4º - Os percentuais fixados nos parágrafos 2º e 3º incidem sobre o salário base do servidor

Art. 3º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.



Art. 4º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, ou a partir do momento em que o servidor for deslocado para outra área, setor ou atividade não considerada insalubre ou perigosa, cabendo a chefia do servidor a responsabilidade pela comunicação oficial ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O adicional a que se refere a Lei nº 277/06 só será devido aos servidores que exerçam as atividades perigosas ou insalubres constantes dos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, após laudo pericial individual fornecido pelo Médico Perito Municipal em Medicina do Trabalho, com base nos documentos elaborados pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único – A administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias deverá rever todos os pagamentos de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, adequando-os a Lei nº 277/06, bem como aos documentos emitidos pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, que acompanham a referida Lei.

Art. 6º O afastamento das atividades insalubres ou perigosas por prazo superior a 15 (quinze) dias, acarretará na suspensão do referido adicional, salvo no caso de férias, cabendo a chefia do servidor a responsabilidade pela comunicação oficial ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - O adicional será devido ao servidor que ficar exposto a fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho e será considerado como mês integral.

Art. 8º - O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, descaracterizará o direito à percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 27 de novembro de 2006.


Estevam Antônio Fiorio
Prefeito Municipal